



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 634/2013 SPDOC-CC 108001/2013

Interessado: [REDACTED]

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: LAI SIC Protocolo – 4993135309 - Denúncia de irregularidades trabalhistas na entidade “Evolução Centro de Vivência S/C Ltda.”, conveniada com a Secretaria da Saúde.

Relatório CGA/SS n.º 217/2015

Trata o presente protocolo de recurso administrativo interposto pela Senhora [REDACTED] inconformada com a resposta da Secretaria da Saúde à denúncia sobre supostas irregularidades em face da empresa Evolução – Centro de Vivência S/C Ltda., fls. 03 a 08.

Diante dos fatos relatados pela senhora [REDACTED] esta Setorial Saúde, procedeu à averiguação dos fatos, conforme segue:

I – Contratação da entidade para prestação de serviços de atendimento aos portadores de autismo no Estado de São Paulo.

A contratação da entidade Evolução Centro de Vivência S/C Ltda. deu-se em decorrência da Ação Civil Pública n.º 00153.00.027139-2, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, condenando a Fazenda Pública do Estado a arcar com a custa do tratamento dos autistas.

Para atendimento da Ação Civil Pública supramencionada, a Secretaria de Estado da Saúde publicou edital de Convocação Pública, conforme Resolução SS n.º 151, de 25/11/2005, para contratação, de forma complementar, das entidades filantrópicas e privadas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

prestadoras de serviço de assistência à saúde aos portadores de transtornos globais do desenvolvimento.

Da análise empreendida, esta Setorial não constatou qualquer lesão ao interesse público; ademais, citada contratação foi realizada para atender ao demandado na Ação Civil Pública n.º 00153.00.027139-2, que determinou que o Estado arcasse com os custos com o tratamento de autistas.

Todavia, considerando o quanto determinado pela Ação Civil Pública, foi proposto oficial ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, a fim de que informasse quais medidas foram adotadas diante do término da vigência contrato com a entidade Evolução – Centro de Vivência S/C Ltda., para que a prestação do serviço não sofresse solução de continuidade.

Em atendimento, a Diretora Técnica do Departamento Regional de Saúde – DRS I – Grande São Paulo, encaminhou cópia do Contrato n.º 001/2014 formalizado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Instituição Evolução – Centro de Vivência S/C Ltda., para atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista, no valor de R\$ 2.266.000,00 (Dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil reais).

Em 18/09/2015 este órgão correcional realizou diligência ao Departamento Regional de Saúde – DRS I, a fim de verificar em que termos procederam-se a formalização do contrato supramencionado, angariando-se documentos que foram juntados às fls. 268 a 315.

Da documentação acostada verificou-se que profissionais da área de saúde mental da Secretaria de Estado da Saúde empreenderam visita, sem agendamento, ao Centro de Vivência e não identificaram quaisquer irregularidades que impedissem a renovação do contrato, com a referida empresa, uma vez que se encerrou em 31/01/2013 e, foi prorrogado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

por 180 (cento e oitenta) dias, excepcionalmente e, prorrogado na sequência por mais 90 (noventa) dias até o dia 31/10/2013.

Às fls. 283 a 284 juntou-se relatório de visita técnica realizada no dia 29/11/2013, a fim de verificar se a entidade Evolução – Centro de Vivência S/C Ltda. atende ao credenciamento, conforme a Resolução SS n.º 63/2013¹, concluindo que a entidade atende requisitos para seu credenciamento junto à Secretaria de Estado da Saúde.

Diante do apresentado, a Secretaria de Estado da Saúde, em 29/01/2014, formalizou o Contrato n.º 01/2014 com a entidade Evolução – Centro de Vivência S/C Ltda., objetivando atendimento especializado a paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de 75 (setenta e cinco) pacientes, com acréscimo de mais 25 (vinte e cinco), totalizando 100 (cem) pacientes, no valor de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais) mensais, para pacientes atendidos em regime integral de 45 (quarenta e cinco) horas/semanais e R\$ 1.236,00 (Um mil, duzentos e trinta e seis reais) mensais², para pacientes atendidos em regime parcial de 22, 5 (vinte e duas e meia) horas/semanais, estimando-se o valor de R\$ 2.266.000,00 (Dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil reais), para o exercício de 2014 e R\$ 2.472.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais), para exercício de 2015.

Às fls. 312/313, formalização do 1.º Termo Aditivo formalizado em 26/01/2015, visando à prorrogação contrato por mais 12 (doze) meses, com término em 31/01/2016.

Diante da documentação apresentada, verifica-se que a unidade adotou o disciplinado na Resolução SS n.º 63, de 03/07/2013, visando a formalização de novo contrato,

¹ Resolução SS n.º 63/2013, de 03/07/2013, que altera a Resolução SS n.º 83, de 07/08/2012, que disciplina no âmbito da Pasta, o atendimento aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com a participação, de forma complementar e integrada à rede psicossocial, de entidades especializadas, mediante a celebração de contratos ou convênio e dá providências decorrentes, fls.

² Valores estabelecidos na Resolução SS n.º 63, de 03/07/2013, fls. 316/330.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

uma vez que o contrato anterior expirou-se em 31/10/2013, para atendimento dos portadores Transtorno do Espectro Autista (TEA), decorrentes da Ação Civil Pública n.º 00153.00.027139-2, que determinou que o Estado arcasse com os custos com o tratamento de autistas.

Desta forma, entende-se não haver demais providências correccionais a serem adotadas em relação ao item em comento no presente feito.

II – Conselho Regional de Enfermagem

Diante das situações apontadas nas letras “h”, “i” e “j” do relatório correicional CGA/SS n.º 377/2013, fls. 36/41 foi proposto oficiar ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN informando as supostas irregularidades apontadas.

Em 11/03/2014, a Gerência Jurídica do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, por meio Ofício n.º 129/2014 – GJUR (fls. 51), informou que instaurou procedimento administrativo autuado sob o número 106177/2013 – Sindicância n.º 158/2013, para apuração dos fatos em âmbito ético-disciplinar e aplicação de eventual penalidade administrativa cabível a profissional de enfermagem envolvido.

Em seguimento, foi proposto oficiar ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN a fim de informar o andamento do procedimento administrativo autuado sob número 106177/2013 – Sindicância n.º 158/2013.

Em atendimento, a Gerência Jurídica do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, por meio do Ofício n. 267/2015 – G-JUR (fls. 264), informou que a averiguação dos fatos foi submetida à deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, na 895.^a Reunião Ordinária, por unanimidade, o arquivamento da denúncia em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

face da enfermeira [REDACTED], por falta de elementos que caracterizem infração aos preceitos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Desse modo, entende esta Setorial que não existem outras medidas a serem adotadas na esfera administrativa, devendo os trabalhos correccionais serem encerrados no presente item.

III – Ministério do Trabalho e Emprego

O presente item foi devidamente saneado, conforme se depreende do relatório correccional de fls. 219/225.

Diante da documentação angariada e a regularização das situações de ordem trabalhistas, não restando demais irregularidades a serem sanadas na esfera correccional, encaminhe-se o presente feito à Presidência da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, proceder ao arquivamento em definitivo do presente feito.

CGA/Setorial Saúde, em 30 de novembro de 2015.

[REDACTED]
Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 634/2013 SPDOC-CC 108001/2013

Interessado: [REDACTED]

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: LAI SIC Protocolo – 4993135309 - Denúncia de irregularidades trabalhistas na entidade “Evolução Centro de Vivência S/C Ltda”, conveniada com a Secretaria da Saúde.

Despacho CGA/SS n.º 535/2015

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se o presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, em termos, o arquivamento do presente, em caráter permanente, uma vez que análise da questão pela via administrativa foi esgotada sem identificação de responsabilidade funcional ou qualquer constatação das irregularidades apontadas na denúncia objeto do presente procedimento.

CGA/Setorial Saúde, em 07 de dezembro de 2015.



LAWRENCE K. DE ALMEIDA TANIKAWA
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA-SS
FLS. 337

Protocolado CGA n.º 634/2013 SPDOC-CC 108001/2013

Interessado: [REDACTED]

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: LAI SIC Protocolo – 4993135309 - Denúncia de irregularidades trabalhistas na entidade “Evolução Centro de Vivência S/C Ltda.”, conveniada com a Secretaria da Saúde.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Após, archive-se o presente, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação.

CGA, em 22 de dezembro de 2015.

[REDACTED]
YOSHINAGA
GOVERNADOR DE ESTADO
Ivan Francisco Pereira dos Santos
Presidente
EM EXERCÍCIO NA CGA